



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 148/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.  
DECRETO Nº 149, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.
- LEI N.º 326/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 151 /2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0152 /2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 09
- Resposta - Impugnação PP 052/2017



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº. 148/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia os representantes Governamentais e Não governamentais para compor o Conselho Municipal de Educação – CME deste Município para gestão 2017 - 2021.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e **CONSIDERANDO:**

- a - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal de Educação - CME deste município;
- b - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento da coisa pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1** – Ficam nomeados para o mandato de quatro anos (2017-2021) os representantes Governamentais e Não governamentais para compor o Conselho Municipal de Educação – CME deste Município, nos termos da Lei Municipal 156/07, datado de 14/03/07, na forma abaixo indicada:

I – Representando as Entidades Governamentais:

#### **1- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Zenalis Souza Santana  
Suplente: Jodilma Santana Cardoso

#### **2- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Titular: Marivaldo José dos Santos  
Suplente: Abílio Lopes Cardoso

#### **3- REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Cláudia Maria Oliveira Alves  
Suplente: Sandra Santos Lima

#### **4- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: Celidalva Silva dos Santos  
Suplente: Genice Andrade Santos

#### **5- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: Liliâne dos Santos  
Suplente: Rosemeri Andrade Carvalho

#### **6- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: Adenir da Silva Santos  
Suplente: Clodualdo José de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### II) Representando a Sociedade Civil:

#### 7- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Risonete de Jesus Oliveira  
Titular: Maria Aparecida de Souza Silva  
Suplente: Cleidelene de Jesus Barreto  
Suplente: Ivonete Gonçalves Viana

#### 8- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Leoncio de Jesus Oliveira  
Titular: Cláudio de Jesus Santos  
Suplente: Eloisio de Jesus Santos  
Suplente: Marcia de Sousa Carvalho

#### 9- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Titular: Edilene de Jesus dos Santos  
Suplente: José Alves de Sousa

#### 10- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Eliene de Jesus Barreto  
Suplente: Miguel de Jesus Santos

#### 11- REPRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO

Titular: Josimar Menezes Almeida Venturim  
Suplente: Vanessa Menezes Almeida Venturim

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 06 de Setembro de 2017.

**Antonio dos Santos Mendes**  
- Prefeito Municipal -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### DECRETO Nº 149, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre renomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB para o biênio 2017 à 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Art. 2º da Lei Municipal nº. 267/2014 de 25 de Agosto de 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB**, os seguintes membros:

I – Representando as Entidades Governamentais:

#### 1- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Zenalis Souza Santana  
Suplente: Jodilma Santana Cardoso

#### 2- REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Cláudia Maria Oliveira Alves  
Suplente: Sandra Santos Lima

#### 3- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Celidalva Silva dos Santos  
Suplente: Genice Andrade Santos

#### 4- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Liliane dos Santos  
Suplente: Rosemeri Andrade Carvalho

#### 5- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Adenir da Silva Santos  
Suplente: Clodualdo José de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

II) Representando a Sociedade Civil:

### 6- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Risonete de Jesus Oliveira

Titular: Maria Aparecida de Souza Silva

Suplente: Cleidelene de Jesus Barreto

Suplente: Ivonete Gonçalves Viana

### 7- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Leoncio de Jesus Oliveira

Titular: Cláudio de Jesus Santos

Suplente: Eloisio de Jesus Santos

Suplente: Marcia de Sousa Carvalho

### 8- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Edilene de Jesus dos Santos

Suplente: José Alves de Sousa

### 9- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Eliene de Jesus Barreto

Suplente: Miguel de Jesus Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 06 de Setembro de 2017.

**Antonio dos Santos Mendes**  
- Prefeito Municipal -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

## LEI N.º 326/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, acrescidos de mais 25% (vinte e cinco por cento), somado com os estabelecidos anteriormente, totalizando o limite anual de 75% (setenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**Art. 2º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado.

**Art. 4º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 151 /2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

FAZ EXONERAÇÃO DE GERENTE  
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica, exonerada a Srª. LAIS FARIAS DA SILVA DEIRÓ, do cargo de **GERENTE MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 21 de Setembro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PORTARIA DE PESSOAL Nº 0152 /2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE OUVIDORA  
GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica, nomeada a Srª. ÊRDA FAGUNDES DE BRITO, para exercer cargo de OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO, lotado no Gabinete do Prefeito, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 21 de Setembro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AGOSTO/2017

DECRETO 9/2017

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.783.777,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 311 / 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

<b>2200 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2003	MAN DOS SERV TEC E ADM DO GABINETE	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		<b>Soma da Ação: 30.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 30.000,00</b>
<b>3300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2004	MAN DE SERV TÉCN E ADM DA CONTR GERLA DO MUN	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.200,00
		<b>Soma da Ação: 52.200,00</b>
2005	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÉCN ADM E ENC SOC	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	20.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
		<b>Soma da Ação: 410.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 462.200,00</b>
<b>4400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	
46907100 - 0100000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	100.000,00
		<b>Soma da Ação: 100.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 100.000,00</b>
<b>5500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2015	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÉCN ADM E ENC GER	
31901100 - 7101000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
33903000 - 7101000	Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
		<b>Soma da Ação: 105.000,00</b>
2017	FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENS FUNDAMENTAL	
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	500.000,00
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.400.000,00
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	520.000,00
33903000 - 0119000	Material de Consumo	260.000,00
		<b>Soma da Ação: 2.680.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 2.785.000,00</b>
<b>6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2051	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV ADM E ENC GERAIS	
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		<b>Soma da Ação: 20.000,00</b>
2053	ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERV DE MÉDIA E ALTA COPLEX	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
		<b>Soma da Ação: 50.000,00</b>
2054	SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
33903000 - 0114000	Material de Consumo	60.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		<b>Soma da Ação: 240.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 310.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AGOSTO/2017

**DECRETO 9/2017**

<b>7700 SEC MUN DE INFRAESTR TRANSP E SERV URBANOS</b>		
2040 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÁC ADM E ENC GER		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	860.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>960.000,00</b>
<b>2041 MAN DO SERV DE LIMPEZA URBANA</b>		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2046 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	225.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>225.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.285.000,00</b>
<b>9909 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PETI		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	577,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>577,00</b>
<b>2031 SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E FAMÍLIA</b>		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2063 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA (IGD-BF)</b>		
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>2067 DES DAS AÇÕES DO PISO VAR DE MÉD E ALTA COMPLE</b>		
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado	70.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
<b>2114 SER DE PROT E AT ESP À FAM E IND COM DIR VI</b>		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>150.577,00</b>
<b>9912 FUNDO MUN DO DIREIT DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
2035 DESENV DAS AÇÕES DO FMDCA - CMDCA		
33504300 - 0100000	Subvenções Sociais	661.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>661.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>661.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>5.783.777,00</b>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

<b>2200 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2003 MAN DOS SERV TEC E ADM DO Babinete		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	40.000,00
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	30.000,00
33903000 - 0100000	Material de Consumo	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>90.000,00</b>
<b>3300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2004 MAN DE SERV TÁC E ADM DA CONTR GERLA DO MUN		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>45.000,00</b>
<b>2005 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÁC ADM E ENC SOC</b>		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>75.000,00</b>
<b>4400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
2006 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TEC ADM E ENC GER		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2019 COMUNICAÇÃO LEGAL</b>		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AGOSTO/2017

**DECRETO 9/2017**

33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>40.000,00</b>
<b>5500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>1014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR</b>		
44905100 - 0115000	Obras e Instalações	44.293,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>44.293,00</b>
<b>1021 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO</b>		
33903000 - 0104000	Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 0104000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
44905200 - 0104000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>145.000,00</b>
<b>1023 AQUIS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	84.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>84.000,00</b>
<b>1024 REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES</b>		
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>2015 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC GER</b>		
31901300 - 7101000	Obrigações Patronais	65.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>65.000,00</b>
<b>2016 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENSINO INFANTIL</b>		
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	190.000,00
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	750.000,00
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	100.000,00
31901300 - 0119000	Obrigações Patronais	270.000,00
33903000 - 0104000	Material de Consumo	50.000,00
33903000 - 7101000	Material de Consumo	40.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>1.490.000,00</b>
<b>2017 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENS FUNDAMENTAL</b>		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	90.000,00
31901300 - 0119000	Obrigações Patronais	45.000,00
33903000 - 7101000	Material de Consumo	70.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>205.000,00</b>
<b>2100 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - EJA</b>		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	55.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>55.000,00</b>
<b>2102 SERV DE TRANS ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
33900300 - 7101000	PENSÕES CIVIS	50.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>680.000,00</b>
<b>2103 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>40.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>2.838.293,00</b>
<b>6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>1016 IMPL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS</b>		
44905100 - 6102000	Obras e Instalações	35.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>35.000,00</b>
<b>1020 REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>1025 REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	188.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>218.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AGOSTO/2017

**DECRETO 9/2017**

1027	AQUISIÇÃO DE EQUIP PARA A REDE DE SAÚDE	
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2051	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV ADM E ENC GERAIS	
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	170.000,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	110.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	98.484,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>728.484,00</b>
2053	ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERV DE MÉDIA E ALTA CPLEX	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	285.000,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	100.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	130.000,00
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>945.000,00</b>
2054	SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	190.000,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	35.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	35.000,00
33504300 - 6102000	Subvenções Sociais	65.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>485.000,00</b>
2058	AQUIS E DISTR DE MEDIC E INSUM DA ASSIST FARM	
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	64.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>64.000,00</b>
2061	SERV DE VIGIL EPIDEMIOLÓGICA E CONTR DE DOENÇAS	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>115.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.740.484,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>5.783.777,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01/08/2017

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO Mat.5682



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Pregão Presencial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2017**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços no gerenciamento de profissionais da saúde no Município de Presidente Tancredo Neves visando ao atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no cumprimento da obrigação prevista no art. 12, § 1º do Decreto Municipal nº 158, de 18/06/2013 e do Item XVI e da Seção XVI do Edital da Licitação, após analisar a Impugnação apresentada, assistido pela Assessoria Jurídica do Município, manifestar-se nos seguintes termos.

### I – Da Tempestividade

A Sessão Pública para recepção e abertura dos envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação do Pregão em epígrafe está designada para o dia 22/09/2017, às 09h00min.

O Art. 12 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 158, de 18/06/2013 fixa:

**Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

**§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

No caso, a Requerente não cumpriu com o prazo e nem a forma fixados no Art. 12 do Decreto nº 158/2013, no item XVI e na Seção XVI do Edital, para solicitar esclarecimentos, qual seja 11/08/2017.

Não devem, em tese, ser conhecida a Impugnação, em razão de sua evidente intempestividade e desprezo pela regra prevista no item XVI e na Seção XVI do Edital. Ressalte-se que no Edital está explícito que o Setor somente funciona no horários das 08h30min às 13h00min e que a forma de apresentação deveria ser apresentado na Secretaria de Administração / Protocolo da Prefeitura Municipal.

O Edital previu que não teria valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.



A Impugnante encaminhou a Impugnação por correspondência eletrônica, através do e-mail [coofemed@hotmail.com](mailto:coofemed@hotmail.com) para o e-mail do Setor de Licitações [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com), no dia 19 de setembro de 2017, às 17h16min. Portanto, fora do horário de expediente do Setor<sup>1</sup>.

Todavia, em consideração ao direito de petição, resguardado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a da Constituição Federal, decide-se responder o pedido formulado no seguintes termos.

## II – Da Impugnação

Em síntese apertada, a licitante aponta que o Edital as exigências constantes da Seção XIV - Da Habilitação, itens 17.5.2., alíneas "f", "h" e "i" consistem em restritivas e violadoras da competitividade do Certame, com potencial para gerar danos ao Município.

Sustenta que a apresentação de registros junto a Conselhos como de Educação Física, Serviço Social e Fonoaudiologia importa em violação à ampla competição, pois que no entender da Impugnante tais Conselhos são "Secundários".

Argumenta que para o Conselho de Educação Física, basta que a empresa esteja registrada no Conselho Regional de Medicina para que possa realizar atos pertinentes àqueles órgãos de classe.

Informa que efetuará remessa da Impugnação ao Ministério Público, Tribunais de Contas dos Municípios e da União, além da CGU.

Junta Declaração do Conselho Regional de Educação Física que informa que a Impugnante está isenta de inscrição e registro, em razão de Termo de Cooperação existente com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

É a síntese.

## III – Da Manifestação

À insurgência da licitante interessada deve-se julgada totalmente improcedente.

No Termo de Referência – Anexo I, constou a seguinte Justificativa:

### 9. DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO NOS CONSELHOS DE CLASSE

9.1. Na presente licitação, em face da fiscalização das atividades dos profissionais envolvidos, será necessária a apresentação de registro da licitante nos seguintes órgãos: Conselho Regional de Medicina (CRM); Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Conselho Regional de Odontologia (CRO); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO); Conselho Regional de Psicologia (CRP); Conselho Regional de Serviço Social (CRESS); Conselho Regional de Nutrição (CRN); Conselho Regional de

<sup>1</sup> Lei nº 8.666/93 - Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



*Educação Física (CREF); Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Biomedicina (CRB).*

*No caso, a licitação refere-se a serviços de saúde. O art. 1º da Lei 6.839/80, a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho Profissional deve ser ditada pela sua "atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços".*

Pretende o Município, realizar a contratação de pessoa jurídica que execute serviços em suas unidades de saúde, cumprindo-se metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Estado da Bahia e Municípios no Projeto Básico e na legislação de regência do SUS.

Para execução dos serviços do Município de aponta a necessidade de disponibilidade de profissionais, sendo \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Medicina, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Enfermagem, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Odontologia, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Farmácia, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Fisioterapia, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Nutrição, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Serviço Social, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Psicologia, \_\_\_ sujeitos ao registro no Conselho Federal de Educação Física, dentre outros ao qual se requer o mesmo número unitário de profissionais.

Assim, considerando a importância numérica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de saúde, objeto do contrato, e as previsões de ilegalidade de atuação nas diversas áreas por empresas que não possuam registro nos órgãos de classe que fiscalizam as atividades dos diversos profissionais.

Nenhum Órgão, pode ser considerado secundário, pois todos os conselhos relacionados consistirão em atividades preponderantes da Contratada, pertinente ou relevante para o específico objeto do contrato que vier a ser firmado ao fim da Licitação.

Desta forma, deve a licitante apresentar por oportunidade da fase de habilitação comprovação de possuir registro ou inscrição de pessoa jurídica nos Conselho de Classe atinentes aos profissionais considerados na Seção XIV - Da Habilitação, itens 17.5.2., como essenciais para atividade preponderante a ser executada e relacionados no Projeto Básico, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, a saber:

*17.5.2. Prova de Registro da licitante nos seguintes Conselhos Regionais:*

- a) Conselho Regional de Medicina (CRM);*
- b) Conselho Regional de Enfermagem (COREN);*
- c) Conselho Regional de Odontologia (CRO);*
- d) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);*
- e) Conselho Regional de Psicologia (CRP);*
- f) Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);**
- g) Conselho Regional de Nutrição (CRN);*
- h) Conselho Regional de Educação Física (CREF);**
- i) Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO),**
- j) Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina.*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

**17.5.2.1. Caso o conselho não efetue o registro de pessoa jurídica deverá ser apresentado documento comprovante de tal ausência.**

Caso esteja isenta de registro, como no caso do Conselho de Educação Física em razão de Termo de Cooperação, deve ser apresentado documento que comprove a circunstância, tal como prevê o item 17.5.2.1.

Não assiste razão a Impugnante, pois que a Administração especificou quais Conselhos deve ser apresentados comprovação de registro e inscrição, considerando-os como sendo de maior relevância no cumprimento do objeto, que consistem naquelas áreas de conhecimento de saúde com maior número de profissionais exigidos para a execução dos serviços.

É como orienta o Tribunal de Contas da União em seus julgados:

**Abstenha-se de exigir, a título de habilitação técnica, comprovante de registro em entidade de fiscalização profissional que não a relativa à atividade básica ou serviço preponderante prestada pela empresa, ainda que a exigência consista na comprovação de capacitação técnico-profissional do responsável técnico pela prestação dos serviços a serem contratados.** Acórdão 1368/2008 Plenário

*A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante. Acórdão 597/2007 Plenário (Sumário)*

Nesse ponto em particular, cumpre referir que a Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, § 1º, inciso I, proíbe aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assim, se por um lado é possível definir-se objetivamente qual a atividade dominante da licitação e especificar os conselhos profissionais julgados essenciais para execução do objeto licitado, por outro não, não é possível dividir-se o objeto licitado em itens ou lotes, ante as metas que as equipes definidas pela licitante que vier a ser contratada precisarão cumprir, conjuntamente.

A exigência da prova do registro da pessoa jurídica, como dito acima, deve recair sobre as atividades executadas preponderantemente pela mesma, não sendo possível admitir-se a participação de pessoa jurídica que disponibilizem profissionais para atividades complexas e relevantes para a população do município, sem exigir-se que ela demonstre que encontra-se fiscalizada pelo órgão que fiscaliza as profissões dos profissionais envolvidos.

### III – Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as respostas apresentadas não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação Edital do Pregão Presencial nº. 0043/2017, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia **22/09/2017**, às **09h00min**, no mesmo local especificado no Edital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Ano 1

Esta decisão será publicada na íntegra no Portal de Acesso à Informação do Município no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/diario>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 21 de setembro de 2017.

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**

Decreto nº 016/2017

Pregoeiro

**ANDRÉIA PRAZERES**

Advogada – OAB/BA 17.961